



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 397/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 482/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 06/05/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEE 397/2020

Referência: 4443446/2018 - Auto: 24158569/2018

Interessado: EDP RENOVAVEIS BRASIL S/A

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Roberto Nobrega De Melo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Edp Renovaveis Brasil S/a, Considerando a Lei Federal 6.496 de 07 de dezembro de 1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. 3.2- Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões do Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências; Resolução nº 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA- Que Dispõe sobre os procedimentos para instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pela **MANUTENÇÃO** do presente auto de infração, considerando que o mesmo está concebido de acordo com os parâmetros que determina a legislação vigente., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24158569/2018 do(a) interessado(a) Edp Renovaveis Brasil S/a. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 06 de maio de 2020.

GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA
Coordenador da Reunião